



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 107/2010/CONEPE**

**Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico e à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Relatora, **Consª ADRIANA DANTAS NOGUEIRA**, ao analisar o processo nº 3435/10-61;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 107/2010/CONEPE

ANEXO

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA LICENCIATURA

SEÇÃO I

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** As Normas de Estágio Curricular supervisionado obrigatório do curso de Graduação em Geografia Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, são de acordo com Resolução nº 5/2010/CONEPE da Universidade Federal de Sergipe.

SEÇÃO II

**Dos Objetivos do Estágio**

**Art. 2º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 3º** O estágio curricular supervisionado tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Geografia Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas, e,
- V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à comunidade.

**Art. 4º** O estágio é caracterizado como previsto no currículo padrão do Curso de Graduação em Geografia e em forma de disciplinas: Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia II, Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia III e Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia IV.

SEÇÃO III

**Do Campo de Estágio**

**Art. 5º** Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos definidos no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas abaixo, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professor).

- I. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem no Ensino Médio;
- III. ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), ou,

IV. outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Geografia, e,
- II. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe; e, onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS/Campus Prof. Alberto Carvalho e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 6º** O Colegiado do curso divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

**Art. 7º** O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pelo Colegiado do curso, desde que seja aprovado por este Colegiado.

#### **SEÇÃO IV** **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 8º** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o supervisor Técnico (Professor da Educação Básica que orienta o estagiário no campo de estágio);
- V. o Professor Orientador.

**Parágrafo Único:** Todo aluno cursando estágio curricular supervisionado obrigatório terá necessariamente um Professor Orientador e um Supervisor Técnico.

**Art. 9º** A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 10.** A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. um membro docente do Colegiado de Curso;
- II. cinco professores orientadores eleitos pelo conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, eleito pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

**Art. 11.** Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

**Art. 12.** A Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário prof. Alberto Carvalho garantirá aos alunos, locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 13.** Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da Resolução 05/2010/CONEPE e das normas específicas de estágio do curso;

- II. definir normas de estágio do curso, a serem aprovadas pelo respectivo Colegiado;
- III. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- IV. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de estágio Curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- V. encaminhar à Central de Estágios da UFS a demanda semestral de vagas de estágio obrigatório e a disponibilidade de professores orientadores;
- VI. informar à Central de Estágios da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;
- VII. elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VIII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios;
- IX. avaliar, com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de estágio curricular e propor alterações, quando for o caso;
- X. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- XI. promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- XII. XII .promover a apresentação de relatórios finais e/ou outros instrumentos escritos para a apresentação dos resultados relativos ao estágio;
- XIII. promover com o Colegiado do Curso ações que visem a atualização dos currículos a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIV. propor ao Colegiado do Curso modelos de Planos e de Relatório Final de estágio curricular obrigatório e modelo de Relatório Semestral de estágio curricular não-obrigatório;
- XV. analisar os Planos de Estágio curricular não-obrigatório, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir de seu recebimento encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios da UFS;
- XVI. proceder à captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração instituição-escola;
- XVII. avaliar os relatórios de estágio curricular não obrigatório, apresentados pelo estagiário;
- XVIII. encaminhar para a Central de Estágios lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio.

## **SEÇÃO V**

### **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 14.** A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Professor Orientador e pelo Supervisor Técnico.

§1º Professor Orientador é um docente do Departamento do Curso, vinculado à Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico é um profissional de Ensino Fundamental e/ou Médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário.

**Art. 15.** São atribuições do Professor Orientador:

**Art. 16.** São atribuições do Supervisor Técnico (Professor da Educação Básica que orienta o estagiário no campo de estágio):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o professor orientador;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,

- IV. avaliar juntamente com o professor orientador a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

## **SEÇÃO VI Do Estagiário**

**Art. 17.** Estagiário é o aluno matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia que desenvolve as atividades exigidas pelas mesmas no campo de estágio previamente escolhido pelo aluno e professor orientador.

**Art. 18.** Compete ao estagiário que faz estágio curricular obrigatório e não-obrigatório:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, sob a orientação do Professor Orientador e/ou do Supervisor Técnico o plano de estágio;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico e coordenação do Professor Orientador;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo professor orientador, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final e/ou outros instrumentos escritos do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório**

**Art. 19.** Os estágios curriculares obrigatórios são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

**Parágrafo Único:** As disciplinas Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia terão o máximo de 25 discentes que serão acompanhados pelo Professor Orientador em todas as etapas de realização do estágio.

**Art. 20.** A matrícula nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**Parágrafo Único:** A carga horária do Professor Orientador para a disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia corresponderá à carga horária da disciplina.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da sistemática de funcionamento do estágio curricular não-obrigatório**

**Art. 21.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em no máximo 04 (quatro) créditos e aproveitado como atividade complementar, a critério do Colegiado do Curso, desde que o

estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de licenciatura em Geografia.

**Art. 22.** São condições para realizar o estágio curricular não-obrigatório:

- I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. aprovação pela Comissão de Estágio Curricular do Curso e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente pela Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;
- IV. orientação do estagiário pelo professor orientador e um supervisor técnico, e,
- V. entrega pelo estagiário, a Comissão de Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

## **SEÇÃO IX** **Da Avaliação**

**Art. 23.** A avaliação do estágio curricular dar-se-á através da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio, realizada pelo Professor Orientador e Supervisor Técnico, utilizando como instrumentos de avaliação:

- I. Plano de Estágios;
- II. Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;
- III. Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou outros instrumentos escritos, quando couber;
- IV. apresentação oral do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou outros instrumentos escritos;
- V. Ficha de Auto-Avaliação;
- VI. Frequência do estagiário, ou,
- VII. Ficha de Avaliação do Professor Orientador.

**Art. 24.** O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Professor Orientador e Supervisor Técnico seguindo modelo fornecido pela comissão.

**Art. 25.** Será instituída a atividade Seminário visando à apresentação pública das atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário durante o estágio.

**§1º** A Comissão de Estágio designará uma banca examinadora constituída de dois docentes e o Professor Orientador do aluno estagiário e um suplente.

**§2º** O aluno estagiário terá 40 minutos para apresentar os resultados das atividades de estágio, aos quais seguirão 20 minutos de arguição.

**Art. 26.** A nota final do estágio curricular será dada pela média ponderada das atividades definidas no Plano de Estágio e atribuída pelo professor Orientador.

## **SEÇÃO X** **Das Disposições Gerais**

**Art. 27.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pelo Colegiado do curso com base na legislação vigente.

**Art. 28.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

---

